

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000617/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/07/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016420/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.007823/2009-68
DATA DO PROTOCOLO: 03/06/2009

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINPRO SINDICATO DOS PROFESSORES DE IJUÍ, CNPJ n. 90.163.585/0001-53, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

E

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE 1 E 2 GRAUS, CNPJ n. 92.966.555/0001-00, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2009 a 28 de fevereiro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL PROFESSORES, PLANO DA CNTEEC**, com abrangência territorial em **Ijuí/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os Pisos Salariais, observado o conteúdo da Cláusula 2 supra, corresponderão em 01/03/2009 aos seguintes valores mínimos para a hora-aula, sobre os quais deverá ser acrescido o repouso remunerado:

- Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries do ensino fundamental de 8 anos (ou de 1º ao 5º ano do ensino fundamental de 9 anos de duração) R\$ 8,80
- Ensino Fundamental séries finais de 5ª à 8ª série do ensino fundamental de 8 anos (ou de 6º ao 9º ano do ensino fundamental de 9 anos de duração) R\$ 9,42
- Cursos Livres s/graduação R\$ 9,42
- Ensino Médio R\$ 12,55
- Cursos Livres c/ graduação e de Educação de Jovens e Adultos R\$ 12,55
- Professores de Educação Profissional R\$ 12,55
- Professores de Educação Superior R\$ 19,64

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O salário dos professores será reajustado em 1º de março de 2009 pelo percentual de 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), incidentes sobre os salários efetivamente devidos em 1º de março de 2008, ressalvados eventuais acordos que tenham ensejado aumentos declaradamente sem caráter antecipatório.

Parágrafo Único ¶ A diferença salarial retroativa a 1º de março de 2009 deverá ser ressarcida aos professores juntamente com o salário de abril de 2009.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O salário será pago, impreterivelmente, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM REDE BANCÁRIA

Os estabelecimentos de ensino efetuarão o pagamento dos salários de seus docentes através de agência bancária, mediante depósito em conta individual de cada professor, havendo agência ou posto bancário na localidade.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA SÉTIMA - ELABORAÇÃO DE APOSTILAS

ELABORAÇÃO DE APOSTILAS

É obrigatório o pagamento suplementar, mediante prévio acordo entre o professor e o estabelecimento de ensino, sempre que este solicitar ao empregado, a elaboração de apostila(s), em horário não contratual.

CLÁUSULA OITAVA - ORIENTAÇÕES DE TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

ORIENTAÇÃO DE TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

No ensino superior, no âmbito da graduação, o professor não contratado sob o regime de tempo contínuo receberá, no mínimo, o equivalente a meia (1/2) hora-aula por semana por orientando que estiver sob sua orientação, acrescida da correspondente remuneração do repouso.

Parágrafo Único: A remuneração prevista no caput não será cumulativa com eventual remuneração similar já praticada pela instituição de ensino e não implicará acréscimo de carga horária.

CLÁUSULA NONA - PROFESSORES DE EDUCAÇÃO A DISTANCIA

Os estabelecimentos que ofertam cursos/disciplinas na forma *“a distância”* remunerarão os docentes que neles atuarem de acordo com as especificações dessa oferta, considerando a elaboração dos materiais, a docência propriamente dita e o atendimento aos alunos.

Parágrafo 1º - Os equipamentos de multimídia utilizados pelos docentes na execução de planos de trabalho devidamente sintonizados com o plano pedagógico da instituição deverão ser por ela disponibilizados.

Parágrafo 2º - O atendimento aos alunos deverá ser, obrigatoriamente, no âmbito da instituição ofertante, sendo vedado fornecer para os alunos o telefone e o *e-mail* particular do professor.

Parágrafo 3º - A carga horária de trabalho do professor deverá ser previamente definida pela instituição de ensino.

Parágrafo 4º - O número de professores necessários para o desenvolvimento de um núcleo de trabalho e/ou de uma disciplina deverá ser previamente indicado; admitida, contudo, sua variação sempre que necessária para ajustar a oferta com a efetiva demanda.

Parágrafo 5º - Não se inclui no âmbito definatório de *educação à distância* a simples disponibilização do material de apoio pedagógico no *site* da instituição de ensino.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA DÉCIMA - ISONOMIA SALARIAL

23. ISONOMIA SALARIAL

Nenhum estabelecimento de ensino poderá, sob qualquer justificativa, contratar docente com salário inferior ao do professor de menor tempo de serviço no mesmo estabelecimento, considerando-se o nível e o grau em que atue, ressalvadas as vantagens pessoais.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO

63. AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO

Além dos descontos legais e os previstos no presente clausulamento, o empregador poderá efetuar outros descontos em folha de pagamento, desde que expressa e individualmente autorizados pelo empregado

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DE JANELAS

PAGAMENTO DE JANELAS

Os períodos vagos entre as aulas de um mesmo turno (janelas) que ocorram sem solicitação do professor serão pagos como hora-aula normal e não serão incorporados à carga horária e ao salário contratual.

Parágrafo 1º - Nesses períodos o professor estará sujeito a tarefas pedagógicas relacionadas com a sua área.

Parágrafo 2º - No caso dos cursos livres, o professor poderá optar por não permanecer na escola, no período das janelas, hipótese em que não receberá a correspondente remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REUNIÕES DE DEPARTAMENTO

REUNIÕES DE DEPARTAMENTO

Na educação superior, as reuniões de departamento com finalidade pedagógica-administrativa, convocadas pelo estabelecimento, quando não incluídas na jornada semanal do professor não contratado por tempo contínuo, serão remuneradas em separado, à base do salário-hora normal, salvo se já previstas na carga horária contratada.

Parágrafo Único - A remuneração prevista no *caput* não se aplica às instituições que já tenham normas internas ou planos de carreira que contemplem o pagamento destas reuniões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AULAS MINISTRADAS FORA DA UNIDADE DE LOTAÇÃO

AULAS MINISTRADAS FORA DA UNIDADE DE LOTAÇÃO

Fica assegurado aos docentes que ministram aulas em cursos ofertados em local distante, pelo menos, 25 Kms do limite do município-sede de sua lotação, desde que não seja o município de sua moradia, o ressarcimento de despesas decorrentes de deslocamento, alimentação e hospedagem, dentro dos parâmetros fixados pelas respectivas instituições de ensino, mediante apresentação de notas fiscais, caso a instituição não mantenha serviços próprios ou convênios específicos com hotéis, restaurantes ou serviços de transporte.

Parágrafo 1º - Para efeitos desta cláusula, cada docente deverá ser lotado em apenas um(1) centro/campus/unidade da instituição.

Parágrafo 2º - Quando a jornada do professor(a) se estender por mais de um turno, os custos de alimentação serão ressarcidos pela instituição.

Parágrafo 3º - Quando a jornada do professor se estender por mais de um(1) dia ou quando impossibilitado o seu retorno no mesmo dia, também os custos de hospedagem serão ressarcidos pela instituição.

Parágrafo 4º - Quando houver necessidade de hospedagem e alimentação e não houver estabelecimentos conveniados pela instituição de ensino naquela localidade, os valores serão ressarcidos até os limites preestabelecidos.

Parágrafo 5º - Se o professor(a), em virtude de transferência consensual, deixar de se enquadrar na hipótese geral prevista no caput, até mesmo por simples decorrência de mudança de lotação, deixará de ser ressarcido das despesas ali mencionadas.

Parágrafo 6º - O professor será sempre reembolsado das despesas com pedágio que tenha pago em virtude de sua atuação docente em prol da instituição, independente dos critérios estipulados no caput da cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO DE HORAS IN ITINERE

PAGAMENTO DE HORAS IN ITINERE

Fica assegurado o pagamento do tempo de deslocamento aos docentes do ensino superior dos cursos de graduação, incluídas as atividades de extensão, que atuarem em cursos ofertados em local distante, pelo menos, 25 (vinte e cinco) quilômetros da sede da instituição de ensino em que o docente esteja lotado, desde que esse local não seja o município em que mantenha residência, sem prejuízo do ressarcimento de despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem.

Parágrafo 1º - A hora *in itinere* será paga pelo valor correspondente a um terço (1/3) do valor-hora efetivo do professor.

Parágrafo 2º - Entende-se por valor-hora efetivo, para os efeitos remuneratórios aqui previstos, o valor da hora-aula acrescido do repouso semanal remunerado, adicional por tempo de serviço (ATS) e do adicional por aprimoramento acadêmico, com reflexos em férias acrescidas de 1/3 e 13º salário, excluídas eventuais quantias correspondentes a tempo de planejamento, preparação e/ou parcelas de natureza similar.

Parágrafo 3º - Quando a viagem exceder o horário das 22 horas será devido o correspondente adicional noturno.

Parágrafo 4º - Para efeitos remuneratórios, o tempo de percurso será calculado na proporção de 60 (sessenta) minutos para cada 80 (oitenta) quilômetros de deslocamento e respectivas frações, observada a hora-relógio como critério de apuração e pagamento.

Parágrafo 5º - Se o empregador já paga horas *in itinere* em quantia superior, deverá mantê-la em favor dos atuais contratados, podendo, contudo, aplicar o padrão remuneratório previsto no parágrafo 1º em relação aos novos contratados, sem que isto lhes gere crédito por efeito de isonomia ou de equiparação.

Parágrafo 6º - O empregador que já esteja pagando horas *in itinere* sob outra denominação poderá mantê-la, desde que observado o patamar mínimo previsto nesta cláusula, ou utilizar a denominação aqui prevista, sem que isto configure duplo fato gerador de ônus trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PASSEIOS, FESTIVIDADES E ATIVIDADES ESPORTIVAS

PASSEIOS, FESTIVIDADES E ATIVIDADES ESPORTIVAS

As horas de passeios, festividades e atividades esportivas, citadas no inciso II da Cláusula 18 retro, serão computadas independentemente do número de horas trabalhadas, respeitando-se o seguinte critério de pagamento mínimo, ressalvadas as situações mais benéficas:

- a) quando realizadas de segundas a sábados, em escolas com aulas regulares nestes dias, serão pagas conforme o número de períodos correspondentes ao(s) turno(s) envolvido(s), sendo descontáveis as horas coincidentes já incluídas na carga horária contratual;
- b) quando realizadas em sábados em escolas que não tenham aulas regulares neste dia -, como também em domingos e

- feriados, contar-se-ão 5(cinco) horas-aula para cada turno envolvido;
- c) quando o passeio, festividade ou atividade esportiva se estender pelo período noturno, que, para exclusivo efeito deste cômputo e do respectivo pagamento, inicia a partir das 19:00 horas, o professor receberá as horas noturnas que se acrescerem, observado o limite remuneratório de 05 (cinco) horas-aula, aplicável, inclusive, quando houver pernoite.

Parágrafo Único - O empregador poderá descontar, nos casos previstos nas alíneas a e b, a carga horária relativa ao dia e turno de trabalho coincidente com o dia de passeio ou festividade do total de horas a serem pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

25. DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os estabelecimentos de ensino fornecerão aos docentes cópia do recibo de pagamento do salário, especificando as verbas que o compõem, valor da hora-aula, carga horária, horas extras, adicionais, função, assim como os descontos efetuados.

Parágrafo Único - O recibo deverá conter dados que identifiquem o estabelecimento, tais como: número do CNPJ, assinatura do diretor ou pessoa credenciada, quando solicitada, a fim de servir de documento comprobatório do salário do docente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Sempre que a organização curricular não for por disciplina, os professores titulares das turmas de educação infantil e séries iniciais (1ª à 4ª série) do ensino fundamental de oito anos de duração ou anos iniciais (1º ao 5º ano) do ensino fundamental de nove anos de duração, terão contratação mínima equivalente a 20 (vinte) horas-aula semanais.

Parágrafo 1º - As horas destinadas a reuniões pedagógicas e/ou administrativas não serão incluídas no cômputo desta contratação mínima.

Parágrafo 2º - Estes professores titulares de turma poderão ficar à disposição da escola, para o desempenho de atividades compatíveis com sua função de professor, durante as atividades especializadas em seu turno de trabalho.

Parágrafo 3º - Ficam ressalvadas as contratações mais vantajosas ao professor.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

22. ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º salário até o dia 05 (cinco) de agosto de 2009, com base na remuneração devida no mês de julho/2009 independente de solicitação do professor, devendo a parcela restante ser paga até o dia 15 (quinze) de dezembro de 2009.

Parágrafo 1º - A antecipação da primeira parcela prevista no caput substitui a vantagem assegurada pelo art. 2º da Lei 4.749/65.

Parágrafo 2º - O descumprimento previsto na presente cláusula implicará, além da multa prevista na cláusula 62, a correção dos valores com base na variação mensal do IGP-M/FGV, calculada sobre o montante devido até o efetivo pagamento.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

O período de trabalho que exceder a carga horária contratual semanal será pago conforme as seguintes hipóteses e percentuais:

I - adicional de hora-extra de 50% além da hora-aula normal:

- as duas primeiras horas semanais excedentes à carga horária contratual;
- os períodos destinados a reuniões pedagógicas sistemáticas não incluídas na carga horária contratual do professor; e as
- reuniões individuais com pais de alunos.

II - pagamento pelo valor da hora-aula normal:

- as atividades esportivas; passeios; festividades; saídas a campo; os períodos destinados a conselhos de classe; substituição provisória eventual; atividades pedagógicas eventuais destinadas a projetos ou capacitação do professor e reuniões coletivas com pais de alunos;
- convites: quando o professor, na educação básica, é convidado para atividades pedagógicas promovidas pela escola, excetuadas as atividades meramente sociais ou religiosas;
- períodos que, na educação superior, decorram de desdobramentos de turmas, de orientação de monografias, de trabalhos de conclusão de curso ou de supervisão de estágios.

III - adicional de 100% além da hora-aula normal:

- em todas as demais hipóteses não previstas nos incisos I e II supra.

Parágrafo 1º - As escolas poderão diluir a carga horária das reuniões que tenham periodicidade quinzenal ou mensal na carga horária contratual semanal do professor.

Parágrafo 2º - A substituição provisória prevista no inciso II desta Cláusula será entendida como aquela destinada a suprir aulas de professor ausente, condicionada, em qualquer hipótese, à anuência do professor que fará a substituição.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

4. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Todo professor(a) terá direito a um adicional por tempo de serviço equivalente a 3% (três por cento) do seu salário-base mensal para cada quatro(4) anos trabalhados no mesmo estabelecimento de ensino, observado o limite de 20%(vinte por cento) de adicional, independente do número de quadriênios.

Parágrafo 1º - Ao professor que já tenha completado quadriênio(s) até 30 de abril de 2006 inclusive, será garantido adicional à base de 4% (quatro por cento) por quadriênio já completado, passando a se inserir, após esta data, no regime previsto no caput da cláusula.

Parágrafo 2º - Será respeitado o direito que o professor já tenha porventura adquirido até 28 de fevereiro de 2003 ao cômputo de mais de cinco (5) quadriênios.

Parágrafo 3º - Eventuais diferenças serão salgadas em duas parcelas iguais, tal como previsto no parágrafo único da Cláusula 2.

Adicional Noturno

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

ADICIONAL NOTURNO

O professor fará jus à percepção de adicional noturno equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da hora-aula diurna, quando a aula ultrapassar o horário das 22:00 (vinte e duas) horas.

Outros Adicionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAL POR APRIMORAMENTO ACADÊMICO

ADICIONAL POR APRIMORAMENTO ACADÊMICO

Os estabelecimentos da rede privada de ensino estarão obrigados a pagar aos seus docentes um adicional por titulação, incidente sobre o valor hora-aula básica contratada, acrescida do repouso semanal remunerado e consideradas as 4,5 semanas a que alude o § 1º do art. 320 da CLT, nos seguintes percentuais, compensados os adicionais similares que, por ventura, já sejam pagos em virtude de planos de carreira ou de planos de cargos e salários já existentes:

I - professores da educação infantil, ensinos fundamental e médio:

- a) licenciatura curta ou plena, ou pedagogia: 3% (três por cento);
- b) especialização: 5% (cinco por cento);
- c) mestrado: 10% (dez por cento);
- d) doutorado: 15% (quinze por cento).

II - professores da educação superior:

- a) mestrado: 10% (dez por cento); e
- b) doutorado: 15% (quinze por cento).

Parágrafo 1º - O adicional previsto na letra "a" do item I, será devido tão somente aos professores da educação infantil e das séries iniciais (1ª a 4ª) do ensino fundamental.

Parágrafo 2º - A titulação deverá corresponder à área de atuação específica do professor, sendo ainda aceita, no caso da educação básica, a titulação em educação, desde que a mesma tenha relação direta com o plano de trabalho do professor.

Parágrafo 3º - A percepção dos referidos percentuais está condicionada à apresentação do respectivo diploma ou certificado (especialização) e, no caso de expedido por instituição estrangeira, do seu reconhecimento pela instituição empregadora ou pelo Órgão Federal competente.

Parágrafo 4º - Em qualquer hipótese, será devido o percentual maior, não sendo os mesmos cumulativos.

Auxílio Educação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO EM PÓS - GRADUAÇÃO

42. DESCONTO EM PÓS-GRADUAÇÃO

Será concedido um desconto de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor dos cursos para os docentes de todos os níveis e graus que cursarem pós-graduação ou extensão na própria instituição em que trabalham e na sua área de atuação. Para isso, a instituição oferecerá, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas, garantindo sempre o mínimo de 02 (duas) vagas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO PARA DEPENDENTES

46. DESCONTO PARA DEPENDENTES

Fica assegurado o desconto nas mensalidades escolares dos dependentes de docentes na instituição de ensino em que o mesmo professor(a) exerça suas funções, na razão dos seguintes percentuais, limites e condições:

- a) Para os dependentes de docentes da educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, ensino profissional e cursos livres, o desconto devido será proporcional à carga horária contratual semanal do docente, na razão de 4% (quatro por cento) por hora-aula, limitado para 01 (um) dos dependentes, ao percentual máximo de 90% (noventa por cento) e, para os demais, ao percentual máximo de 50% do valor das mensalidades.
- b) Para os dependentes de docentes da educação superior, o desconto será exigível para apenas 01 (um) curso de graduação por dependente, e limitado a 02 (dois) dependentes, nos percentuais e condições a seguir estabelecidas:
 - b.1) Docente com 01 a 08 horas-aula semanais: 20% de desconto por dependente;
 - b.2) Docente com 09 a 16 horas-aula semanais: 30%;
 - b.3) Docente com 17 a 24 horas-aula semanais: 50%;
 - b.4) Docente com 25 a 32 horas-aula semanais: 60%; e
 - b.5) Docente com mais de 32 horas-aula semanais: 80%.

Parágrafo 1º - O conceito de dependente, para os efeitos da presente cláusula, é aquele admitido pela Legislação do Imposto de Renda.

Parágrafo 2º - Ficam ressalvadas as situações mais favoráveis decorrentes de acordos internos ou de adoção, pela

instituição, de critérios mais vantajosos.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE

35. PLANO DE SAÚDE

Os estabelecimentos de ensino deverão oferecer, à opção de seus empregados, um PLANO DE SAÚDE que garanta atendimento básico em consultas com médicos especializados e exames diagnósticos (todos constantes da tabela da ABM), atendimento de pronto-socorro e atendimento fisiátrico, correspondente ao plano básico oferecido no mercado.

Parágrafo 1º - Os estabelecimentos de ensino pagarão valor correspondente a 2% (dois por cento) da mensalidade do plano por cada hora-aula da carga horária contratual semanal até atingir, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dessa mensalidade.

Parágrafo 2º - O pagamento da respectiva taxa de inscrição obedecerá os mesmos critérios estabelecidos no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º - A adesão ao plano implicará em expressa autorização do professor para que se efetue o desconto, em folha de pagamento, da parcela de custeio que lhe corresponder.

Parágrafo 4º - Caberá ao Estabelecimento de Ensino a escolha da prestadora de serviço.

Parágrafo 5º - O plano de saúde deverá isentar o empregado do pagamento de taxa de participação nas consultas.

Parágrafo 6º - A vantagem representada pelo ingresso facultativo em plano de saúde não configurará salário in natura nem salário-de-contribuição para fins previdenciários.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CRECHE

21. CRECHES

Os estabelecimentos de ensino que não dispuserem de creches em suas dependências reembolsarão à professora os gastos por ela efetuados em creches, para filhos de até 4 (quatro) anos de idade, no limite de R\$ 139,65 (cento e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos) em 1º de março de 2009, para a professora com carga horária de 30 (trinta) horas semanais. À professora com carga horária inferior será devido um reembolso proporcional à sua carga horária contratual.

Parágrafo único ¶ Fica assegurada à professora a manutenção do referido reembolso até o último mês do semestre em que o(s) filho(s) tenha(m) completado 4 (quatro) anos de idade.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ORIENTAÇÕES DE ESTÁGIOS - DESPESAS COM TRANSPORTE

ORIENTAÇÃO DE ESTÁGIOS ¶ Despesas com transporte

As instituições de ensino pagarão as despesas com transporte do professor havidas em razão de trabalho de supervisão de estagiários, mediante apresentação dos respectivos comprovantes.

Empréstimos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ADESÃO EXPRESSA À LEI Nº 10.820 - EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS

51. ADESÃO EXPRESSA À LEI Nº 10.820 - EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS

As Instituições de ensino deverão firmar o documento bancário necessário para a efetivação dos empréstimos desejados por

seus docentes, nos termos da Lei 10.820/03.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR

29. CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR

Os estabelecimentos de educação superior somente poderão admitir professores mediante publicação de edital contendo o número de vagas e os critérios de seleção.

Parágrafo 1º - O professor que pedir demissão no transcorrer do mês de janeiro fará jus ao pagamento de aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º - O estabelecimento de ensino que precisar preencher vaga de professor demissionário ou licenciado (inclusive gestante) no transcorrer do semestre letivo, não estará submetido ao estabelecido no caput.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

30. CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

Somente será permitida a contratação de docente por prazo determinado em se tratando:

- a) de curso de duração máxima de 60 (sessenta) dias úteis, ministrado em caráter extraordinário pelo estabelecimento;
- b) de substituição de professora gestante ou professor(a) licenciado(a), pelo respectivo período;
- c) e, de curso de pós-graduação, por período máximo de cinco (5) meses.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das verbas rescisórias deverá ser feito até o primeiro dia útil subsequente ao término do contrato ou, nas hipóteses de ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, até o décimo dia contado da data de notificação da demissão, sob pena de ser paga ao empregado uma multa diária equivalente ao salário-dia, sempre que configurada mora do empregador e a quantia for integralmente certa e líquida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÕES NA CTPS

26. ANOTAÇÕES NA CTPS

Serão anotados na CTPS o nível e/ou modalidade de ensino em que leciona o professor, o valor da hora-aula e as cargas horárias inicial e final.

Parágrafo Único: As mudanças de carga horária, com exceção da última, somente serão anotadas se o professor vier a solicitá-la por escrito.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE GESTANTE

45. ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade da gestante no emprego durante todo o período da gravidez até 120 (cento e vinte) dias após o término da licença maternidade, facultando-se ao empregador converter tal estabilidade em indenização do período correspondente.

Parágrafo Único - Em caso de demissão, a professora terá o prazo decadencial de 30 (trinta) dias após o término do aviso para comprovar sua gravidez.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DO APOSENTANDO

41. ESTABILIDADE DO APOSENTANDO

Todo o professor com três (03) anos ou mais de contrato, que estiver, no máximo, a 03 (três) anos da aposentadoria por tempo de contribuição, proporcional ou integral, ou ainda por idade, gozará de estabilidade no emprego e na carga horária até a data de aquisição do direito à aposentadoria.

Parágrafo 1º - O professor que não informar e comprovar, por escrito, ao estabelecimento de ensino a aquisição do seu direito à estabilidade no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do momento em que adquirir o direito, perderá a garantia instituída nesta cláusula.

Parágrafo 2º - O professor que não requerer sua aposentadoria no prazo de noventa (90) dias, a contar do momento em que adquirir o direito, perderá a garantia instituída nesta cláusula.

Parágrafo 3º - O professor poderá exercer a prerrogativa que lhe assegura esta cláusula uma única vez.

Parágrafo 4º - Havendo divergência entre o professor e seu empregador, quanto à contagem do tempo de contribuição para a aquisição do direito aos benefícios mencionados no caput, será concedido um prazo adicional de 30(trinta) dias para que o professor obtenha a documentação oficial hábil para a desejada comprovação.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AMBIENTE ESCOLAR

AMBIENTE ESCOLAR

Os estabelecimentos de ensino, por suas direções, dentro das suas prerrogativas legais, deverão atuar no sentido de prevenir e reprimir condutas discentes e/ou de pais e demais tomadores de serviços educacionais, configuradoras de violência física, psicológica ou moral contra seus professores. Estes, por sua vez, deverão colaborar com as ações necessárias para a eficácia da atuação preconizada pelas direções.

Parágrafo 1º - Direções e professores, observados os parâmetros de suas respectivas atribuições, buscarão incluir a questão disciplinar dentro dos marcos pedagógicos da escola.

Parágrafo 2º - Os compromissos aqui pactuados não eximem as escolas e os professores da responsabilidade civil que lhes seja atribuível segundo a legislação.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TRANSFERENCIA DE DISCIPLINAS/COMPONENTE CURRICULAR

31. TRANSFERÊNCIA DE DISCIPLINA/COMPONENTE CURRICULAR

Não poderá o docente ser transferido de disciplina/componente curricular, grau de ensino ou turno de trabalho sem o seu consentimento e desde que não resulte em seu prejuízo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIA DO PROFESSOR

50. DIA DO PROFESSOR

No dia 13 de outubro de 2009 (3ª.feira), data dedicada ao professor, não haverá atividade docente nem compensação das respectivas horas não trabalhadas.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - IRREDUTIBILIDADE DE SALÁRIO E CARGA HORÁRIA

47. IRREDUTIBILIDADE DE SALÁRIO E CARGA HORÁRIA

A carga horária do docente e a correspondente remuneração não poderão ser reduzidas unilateralmente pelo empregador, salvo nas hipóteses de:

I - alteração curricular devidamente aprovada pelo órgão competente da instituição de ensino;

II - supressão de turmas motivada por redução do número de alunos e desde que as turmas remanescentes da mesma série, componente curricular ou disciplina tenham, no máximo:

- a) na educação infantil: 20 alunos;
- b) nas séries iniciais (1ª à 5ª) do ensino fundamental: 35 alunos;
- c) nas séries finais do ensino fundamental: 42 alunos;
- d) no ensino médio: 47 alunos;
- e) na educação superior: 60 alunos;

III - término de mandato em função eletiva ou exoneração em função administrativa de confiança;

IV - na educação superior, retorno de docente anteriormente licenciado em função de projeto de aprimoramento acadêmico;

V - na educação superior, encerramento de projetos extracurriculares por falta de interessados;

VI - na educação superior, encerramento de projetos de pesquisa cujos participantes tenham sido escolhidos pelo órgão competente da instituição de ensino, segundo critérios previamente publicados mediante edital;

VII - ainda na educação superior, encerramento de projetos de extensão universitária e desde que aprovados pelos órgãos competentes da instituição.

Parágrafo 1º - O professor que tiver sua carga horária reduzida terá assegurado o direito de preferência de recuperá-la, quando vier a ocorrer aumento do número de turmas da mesma série ou disciplina.

Parágrafo 2º - Na hipótese de rescisão contratual, o cálculo das verbas rescisórias dar-se-á com base no salário resultante da maior carga horária do professor, contratada nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo 3º - O professor cuja disciplina for programada para ser ministrada em apenas um (1) dos semestres do ano será remunerado ao longo de um (1) ano, a contar do início do semestre efetivamente trabalhado, com base em 60% (sessenta por cento) da carga horária desse componente curricular/disciplina, ressalvadas as situações mais vantajosas já existentes.

Parágrafo 4º - Em caso de rescisão contratual, a vantagem assegurada no § 3º anterior será devida no ato da rescisão contratual.

Parágrafo 5º - Em se tratando de professor de educação profissional será admitida a suspensão do contrato individual de trabalho pelo período máximo de 6(seis) meses, desde que confirmada a hipótese de inoccorrência do componente curricular para o qual foi contratado.

Parágrafo 6º - A redução de carga horária do professor por motivo de alteração curricular não poderá superar a redução efetivada no respectivo componente curricular.

Parágrafo 7º - A alteração curricular deverá ser informada, por escrito, ao Sindicato Profissional até o início do período letivo em que será praticada.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INTERVALO PARA DESCANSO

27. INTERVALO PARA DESCANSO

Após três aulas consecutivas, será obrigatório, para todos os professores, um intervalo para descanso com duração mínima de 15 (quinze) minutos, desde que compatível com a estrutura pedagógica da disciplina.

Parágrafo 1º - O intervalo de que trata o caput descaracteriza a consecutividade da aula subsequente.

Parágrafo 2º - Caso o professor exerça atividade nesse período, por convocação da escola, perceberá remuneração equivalente ao valor de 1/2 (meia) hora-aula normal.

Parágrafo 3º - O intervalo intrajornada poderá exceder de duas horas e o intervalo entre o término da jornada de um dia e o início da jornada do dia seguinte deverá contemplar, no mínimo, nove (9) horas consecutivas.

Parágrafo 4º - O professor poderá concentrar sua carga horária normal contratada ministrando mais de seis (6) aulas diárias num mesmo estabelecimento.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS POR MOTIVO DE DOENÇA

36. ABONO DE FALTAS POR MOTIVO DE DOENÇA

Serão abonadas, mediante a apresentação de atestado médico, as faltas por motivo de doença do professor. Em caso de doença de filho(a) que necessite de acompanhamento do professor (pai ou mãe), serão abonadas mediante atestado médico, até 5 (cinco) faltas por ano.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS POR GALA OU LUTO

37. ABONO DE FALTAS POR GALA OU LUTO

Não serão descontadas, no decurso de 09 (nove) dias corridos, as faltas dos docentes por motivo de gala. Por período idêntico, em decorrência de falecimento de pai ou mãe, cônjuge ou companheiro(a), ou filho(a), não serão descontadas as faltas dos docentes.

Parágrafo Único - Na hipótese de falecimento de avô(ó) ou irmão(ã) não serão descontadas as faltas compreendidas no período de 03 (três) dias subsequentes ao evento e, no caso de falecimento de tio(a), sogro(a), sobrinho(a) ou cunhado(a), será abonado apenas 01(um) dia de falta.

Sobreaviso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO E REPOUSO SEMANA REMUNERADO

24. JORNADA DE TRABALHO E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

A remuneração dos docentes será fixada pelo número de aulas semanais, que não poderá exceder a 40 (quarenta). O pagamento far-se-á mensalmente, considerando-se cada mês constituído de 4,5 (quatro e meia) semanas, acrescentando-se-lhe 1/6 (um sexto) de seu valor como remuneração do repouso, conforme interpretação do art. 320 da CLT em combinação com a Lei nº 605/49.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DISPENSA PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO/SIMPÓSIO

43. DISPENSA PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS/SIMPÓSIOS

Mediante livre entendimento com a direção do estabelecimento, o docente poderá ausentar-se do mesmo, sem prejuízo de sua remuneração, para freqüentar curso de especialização, simpósios, encontros, congressos, etc., relativos à sua área de trabalho.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTO ANTECIPADO DE FÉRIAS

PAGAMENTO ANTECIPADO DE FÉRIAS

Fica assegurado o pagamento antecipado de férias no prazo máximo de 2 (dois) dias antes do início de seu gozo.

Licença não Remunerada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

40. DIREITO À LICENÇA NÃO REMUNERADA

Após 05 (cinco) anos de ininterrupto exercício do magistério no mesmo estabelecimento de ensino, ressalvadas as interrupções previstas em lei, o docente terá direito a uma licença não remunerada para tratar de interesses particulares com duração de até 02 (dois) anos, prorrogáveis por mútuo entendimento.

Parágrafo 1º - O início e término da licença deverão coincidir com o início do ano/período letivo;

Parágrafo 2º - Se o professor pretender continuar no estabelecimento, deverá comunicá-lo, com antecedência de 06 (seis) meses do final de sua licença;

Parágrafo 3º - O tempo desta licença não será computado como período aquisitivo de férias, sem prejuízo da contagem do tempo aquisitivo já decorrido até o início da licença.

Licença Adoção

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA ADOÇÃO

39. LICENÇA-ADOÇÃO

A professora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida a licença-maternidade pelo prazo de 120 dias, se a criança tiver até um(1) ano de idade, ou de 60 dias, se a criança tiver de um (1) a quatro anos de idade, ou, ainda, de 30 dias de licença, se a criança tiver de quatro(4) a oito(8) anos idade, sem prejuízo do emprego e salário.

§ Único - A licença será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou à guardiã.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE

38. LICENÇA PATERNIDADE

O docente terá direito a uma licença remunerada de 08 (oito) dias corridos a contar da data de nascimento de seu filho(a), independente das férias a que tenha direito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONCESSÃO DE FÉRIAS ESCOLARES AO PROFESSOR NA EDUCAÇÃO INFANTIL

44. CONCESSÃO DE FÉRIAS ESCOLARES AO PROFESSOR NA EDUCAÇÃO INFANTIL

É assegurada remuneração suplementar ao professor de estabelecimento de educação infantil, pelo período em que estiver à disposição da escola durante o curso das férias escolares, sempre que haja turmas especiais, com atividades não habituais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RECESSO ESCOLAR

48. RECESSO ESCOLAR

É assegurado o pagamento dos salários no período de recesso ou férias escolares.

Parágrafo 1º - As aulas ministradas neste período serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora-aula normal, ressalvadas as imposições legais e a hipótese da letra "a" da cláusula 30 do contrato por tempo determinado.

Parágrafo 2º - Em caso de cursos especiais (cursos de férias e intensivos) não será devido o acréscimo previsto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CALENDÁRIO ESCOLAR

49. CALENDÁRIO ESCOLAR

No âmbito da educação básica, o início e o término das férias anuais do professor deverão ocorrer dentro do período compreendido entre os dias 10 de janeiro a 20 de fevereiro de 2010. Os professores em cuja carga horária não esteja previsto trabalho aos sábados poderão ser chamados, durante o ano letivo, a ministrar aulas e/ou participar de atividades letivas naqueles sábados destinados a antecipar o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos exigidos pelo art. 24, inciso I, da Lei nº 9.394/96 (LDB), passando os estabelecimentos de ensino, neste caso, a disporem das seguintes opções:

- a) remunerar as horas-aulas de Sábado com adicional de horas extras (salvo prévia inclusão do Sábado na carga horária semanal, hipótese em que o pagamento será à base da hora-aula normal);
- b) compensar até 6 (seis) sábados com a garantia de indisponibilidade do professor durante um período de 18 (dezoito) dias corridos, durante o recesso escolar, hipótese na qual esses 6 (seis) sábados não serão remunerados, por força da sua compensação;
- c) compensar os quatro (4) primeiros sábados com a garantia de indisponibilidade do professor durante um período de até 12 (doze) dias corridos, durante o recesso escolar, na razão de três(3) dias para cada um dos quatro(4) primeiros sábados trabalhados. Compensar o quinto e o sexto Sábado trabalhado com a garantia de indisponibilidade do professor no período compreendido entre 25 de dezembro (Natal) e 01 de janeiro (Ano Novo) e nos dias úteis (ponte) inseridos entre feriados e finais de semana, de modo a assegurar períodos ininterruptos entre uns e outros;
- d) compensar até 6 (seis) sábados, nos moldes previstos na letra [b] ou [c] supra e remunerar eventuais outros sábados, porventura necessários para a antecipação prevista no *caput*, com base no critério da letra [a] supra, isto é, mediante acréscimo de adicional de horário extraordinário.

Parágrafo 1º - Caberá aos estabelecimentos de ensino a designação dos sábados, como também, no caso das hipóteses nas letras [b], [c] e [d] supra, a designação do período de indisponibilidade do professor, durante o recesso escolar, para antes e/ou após as férias celetistas, podendo este período ser desmembrado, isto é, parte dele ser concedida imediatamente antes do período das férias celetistas e o restante imediatamente após o período destas férias, de sorte a perfazer um período contínuo de absoluta indisponibilidade do professor, sem prejuízo da hipótese prevista na alínea [c].

Parágrafo 2º - Ao convocar o professor para os sábados letivos, o estabelecimento de ensino observará a seguinte proporção, relativa à carga horária:

- até 04 períodos semanais = 01 sábado;
- de cinco a oito períodos semanais = 02 sábados;
- de nove a doze períodos semanais = 03 sábados;
- de treze a dezesseis períodos semanais = 04 sábados;
- de dezessete a vinte períodos semanais = 05 sábados;

- acima de vinte períodos semanais = 06 sábados.

-
Parágrafo 3º - O trabalho realizado nos sábados destinado a implementar o disposto nesta cláusula será limitado a um (1) turno (manhã, tarde ou noite).

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - SALA DOS PROFESSORES

28. SALA DOS PROFESSORES

Todos os estabelecimentos de ensino deverão reservar, pelo menos, 01 (uma) sala de suas dependências, destinada ao uso exclusivo de professores e funcionários.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PRIMEIROS SOCORRS E REMOÇÃO

34. PRIMEIROS SOCORROS E REMOÇÃO

Os estabelecimentos de ensino deverão manter medicamentos de primeiros socorros no local de trabalho e, em caso de urgência, providenciar por sua conta a remoção imediata do acidentado do local de trabalho, para atendimento médico hospitalar, desde que essa possa ser feita no perímetro urbano e por via rodoviária.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS AOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

57. ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS AOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

É assegurado o acesso dos dirigentes sindicais do SINPRO/NOROESTE à sala dos professores das escolas mediante prévia autorização. Na hipótese de realização de assembleias dos docentes, quando realizadas no estabelecimento de ensino, fica assegurado o acesso dos dirigentes do SINPRO/NOROESTE, independentemente de permissão da direção do estabelecimento.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DELEGADO SINDICAL

52. DELEGADO SINDICAL

Fica assegurada a existência de 01 (um) delegado sindical por escola, com mandato de 01 (um) ano, eleito por seus pares em assembleia convocada para este fim.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - SALÁRIO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

55. SALÁRIO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Os salários dos dirigentes sindicais, quando estes tenham sido requisitados pelo SINPRO/NOROESTE, continuarão sendo pagos pelo estabelecimento de ensino que será ressarcido pelo sindicato, inclusive os encargos sociais, férias, 13º salário e demais incidências legais, até 05 (cinco) dias após a comunicação do pagamento de seus respectivos valores.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ASSEMBLEIAS GERAIS DO SINDICATO

56. ASSEMBLÉIAS GERAIS DO SINDICATO

Os estabelecimentos de ensino concederão dispensa remunerada para o comparecimento dos docentes às assembleias gerais do SINPRO/NOROESTE, convocadas por edital publicado em jornal de circulação municipal, quando as mesmas se realizarem no turno da manhã de sábados. Quando se realizarem aos sábados à tarde, haverá liberação de professores fora do município sede do Sindicato, no turno da manhã.

§ Único - A dispensa estará condicionada à comprovação de comparecimento expedida pelo sindicato profissional.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DO QUADRO DOCENTE

59. RELAÇÃO DO QUADRO DOCENTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade das instituições de ensino remeterem ao SINPRO/NOROESTE, até 60 (sessenta) dias após a assinatura desta Convenção, a relação dos integrantes do seu quadro docente, devidamente assinada por seu representante legal, e onde conste o nome de cada professor em ordem alfabética, data de admissão, carga horária, endereço residencial, número e série da CTPS.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DESCONTO DAS MENSALIDADES

58. DESCONTO DAS MENSALIDADES

Os estabelecimentos de ensino obrigam-se a descontar em folha de pagamento as mensalidades dos professores sindicalizados, conforme autorização anexa à ficha de sindicalização do SINPRO/NOROESTE; repassando os valores - acompanhados da listagem de contribuintes - até o 5º (quinto) dia útil após a efetivação do desconto, sob pena de incidência de multa.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos de ensino igualmente procederão ao desconto, em folha de pagamento, das mensalidades dos professores associados a Centro, Grêmios ou Associação de Docentes da Escola, com prévia autorização do professor.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINPRO/NOROESTE

60. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINPRO/NOROESTE

Os estabelecimentos de ensino, obedecidos os preceitos legais, descontarão em folha de pagamento, em favor do SINPRO/NOROESTE, em JULHO de 2009, o valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário daquele mês, de cada docente, associado ou não ao sindicato, e mais 2% (dois por cento) do salário de cada docente em NOVEMBRO de 2009.

Parágrafo 1º - Os estabelecimentos de ensino recolherão tais valores ao SINPRO/NOROESTE em até 05 (cinco) dias úteis subsequentes à efetivação do desconto.

Parágrafo 2º - Os estabelecimentos de ensino enviarão ao SINPRO/NOROESTE cópia das guias de recolhimento das contribuições sindical e assistencial.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINEPE/RS

61. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINEPE/RS

Os estabelecimentos de ensino associados ou não recolherão em favor do SINEPE/RS quantia correspondente a 3% (três por cento) da folha de pagamento do mês MAIO/2009 e mais 3% (três por cento) da folha de pagamento do mês de OUTUBRO/2009.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

53. HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Será obrigatória a assistência do SINPRO/NOROESTE nas rescisões contratuais, inclusive quando as mesmas forem de iniciativa do empregado, independente do tempo de serviço na escola.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DE RESSALVAS

54. DISPENSA DE RESSALVAS

Fica ajustado entre as partes que o sindicato profissional fica dispensado de anotar as ressalvas nos termos de rescisão de contrato de trabalho, por ocasião da homologação, sem que isso importe em qualquer prejuízo ao professor perante o Poder Judiciário, na eventualidade do mesmo vir a ajuizar ação trabalhista pleiteando o adimplemento de obrigações por parte do ex-empregador.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - NEGOCIAÇÃO PRÉVIA

65. NEGOCIAÇÃO PRÉVIA

Os convenentes assumem o compromisso de previamente esgotarem processo negocial, a ser devidamente documentado mediante atas das respectivas reuniões, sempre que surgirem divergências na interpretação das cláusulas desta convenção ou de outras questões atinentes às relações de trabalho, tenham ou não sido focadas nas pautas da negociação que antecedeu a presente convenção, desde que tais divergências possam ter repercussão geral em qualquer das duas categorias.

Parágrafo 1º - O processo negocial poderá ser instalado por provocação de qualquer das partes e poderá ser recusado pela parte que entender inexistente a eventualidade de repercussão geral a que alude o *caput*;

Parágrafo 2º - A ocorrência de negociação intersindical ou, mesmo, o eventual consenso dos convenentes em sugerir

determinada solução, não obrigará a quem esteja diretamente envolvido na disputa (docentes e escolas) a sustar ou modificar seu processo decisório.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - MULTA

62. MULTA

Ocorrendo descumprimento de obrigação de pagar, prevista em lei ou nesta Convenção Coletiva, para cujo descumprimento não esteja prevista cominação específica, o infrator pagará ao prejudicado uma multa de 0,5% (cinquenta centésimos de inteiro) ao dia até o 6º (sexto) dia. A partir do 7º (sétimo) dia, a multa terá valor fixo equivalente a 5% (cinco por cento) na hipótese de a escola pela primeira vez ter descumprido cláusula de Convenções Coletivas e de 10% (dez por cento) quando reincidente, acrescidas da correção mensal baseada na variação do IGPM-FGV, calculadas em qualquer das duas hipóteses, sobre o montante devido, até o efetivo cumprimento.

Parágrafo 1º - Em relação às obrigações de fazer, previstas em Lei ou nesta Convenção, após 10 (dez) dias contados da notificação da irregularidade, o infrator pagará ao prejudicado, a título de multa, o valor equivalente à 1/6 (um sexto) da remuneração mensal deste, acrescido de mais 10% (dez por cento), até o efetivo cumprimento, ressalvada a hipótese prevista no caput.

Parágrafo 2º - Na hipótese de extinção do IGPM-FGV será adotado para efeito deste acordo, o indexador que vier a substituí-lo ou outro que venha a ser acordado pelas partes.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO PARITÁRIA

64. COMISSÃO PARITÁRIA

Os convenentes, a partir de maio, assumem o compromisso de realizar ajustes técnicos na redação do texto da Convenção Coletiva de Trabalho de 2009 e, finalizados estes, estabelecer um canal de diálogo para tratar de questões de interesse comum, visando futuras negociações.

NOLI SCHORN

Procurador

SINPRO SINDICATO DOS PROFESSORES DE IJUI

JOAO AFONSO FRANTZ

Membro de Diretoria Colegiada

SINPRO SINDICATO DOS PROFESSORES DE IJUI

OSVINO TOILLIER

Presidente

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE 1 E 2 GRAUS

JORGE LUTZ MULLER

Procurador

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE 1 E 2 GRAUS